



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 57/2021
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº. 040/2021

ALTERA O ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA
2358 DE OUTUBRO DE 2009 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º- O anexo I da Lei Ordinária 2358 de 28 de outubro de 2009 passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 2º O artigo 15º, 16º e 17 da Lei Ordinária 2358 de 28 de outubro de 2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15. A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede publica de coleta bem como do tratamento de esgoto posto à disposição pelo município".

Art. 16. O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel ligado à rede publica de esgoto ou que se beneficie de seu tratamento.

Art. 17. A tarifa de coleta e tratamento de esgoto será calculada com base em 50% (cinquenta porcento) do volume de água fornecido pelo serviço publico ou produzido pelo usuário da rede e tratamento de esgoto".



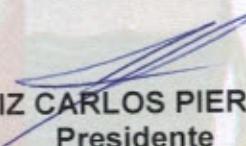
Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

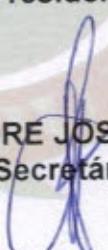
Art. 3º Fica terminantemente proibida a cobrança de **taxa de expediente** nas faturas de água e coleta e tratamento de esgoto do município de Itapuí.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 21 de dezembro de 2021.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Secretário